TC nº 72-001.456.06-29

2º JULGADO

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SPTURIS. Prestação de contas. Repasse de verbas. Apresentação de espetáculos artísticos e culturais. Carnaval 2006. ACOLHIDO. REPARAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC: 72.001.455.06-66, 72.001.457.06-91.

2.594ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 31.01.2012.

1º JULGADO

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO. SPTURIS. Apresentação de espetáculos artísticos e culturais. Carnaval 2006. ACOLHIDOS. Votação unânime.

2.349º Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 04.12.2007.

TC citados: 72.000.997.06-01, 72.001.458.06-54.

2º JULGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.001.455.06-66, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher as contas prestadas.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em fazer rigoroso reparo para que a contratante São Paulo Turismo S.A. – SPTuris exija, nos futuros repasses, recibos ou faturas apropriados à comprovação dos gastos, documentos

comprobatórios da retenção de tributos, identificação dos responsáveis pelas escolas de samba e a prestação de contas dos recursos privados, condicionando os repasses ao cumprimento dessas formalidades.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e MAURÍCIO FARIA.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 07 de dezembro de 2011.

EDSON SIMÕES
Presidente.

ROBERTO BRAGUIM
Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.001.455.06-66.

1º JULGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 1.455.06-66 e 1.457.06-91, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato GJU 116/2005 e o respectivo Termo de Reti-ratificação 078/2006.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar o retorno dos autos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte para exame da prestação de contas apresentada pela entidade contratada, conforme determinado no respectivo termo contratual.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Eurípedes Sales e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 07 de novembro de 2007.

Antonio Carlos Caruso
Presidente;

Roberto Braguim
Relator.

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72001.457.06-91.